ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Processo Eletrônico n. 0001208-19.2020.8.22.8800. Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 09h, no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Ji-Paraná/RO, localizado na Avenida Marechal Rondon, 870, Sala 103, Centro, na cidade citada, presente a responsável Sra. Maria Angela Simões Semeghini, o MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Haruo Mizusaki, auxiliado pelos servidores Adriano Medeiros Lopes, Joás Bispo de Amorim, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pelas Portarias Corregedoria nº 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2010 e nº 026/2020-CGJ, publicada no DJE n. 053 de 19/03/2020. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – A Sra. Maria Ângela Simões Semeghini, foi nomeada para responder pela serventia em correição por meio do Ato n. 306/97-PR, publicado no DJE 159 de 25 de agosto de 1997, tendo tomado posse e entrado em exercício em 09 de setembro de 1997. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 09:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94. Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 65 das DGE. Cópia de segurança: o backup dos dados é realizado em Pen drive, em um servidor local em nuvem, que trabalha em espelhamento e também um backup em nuvem pela empresa que fornece o sistema (local diverso da serventia), conforme os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 74, parágrafo único, das DGE e Provimento 74/2018 do CNJ. Certidão de tributos: A Delegatária apresentou Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, deixando de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, descumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Classificadores Administrativo:

a serventia possui todos os classificadores determinados no art. 81, I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da DGE. Documentos da vida funcional do Delegatário: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Vanessa da Silva Miranda (Tabeliã Substituta - Portaria 004/2015), 2) Gabriela Souza de Queroz (Escrevente), 3) Nilson Alfredo de Queiroz (Notificador), 4) Silvani Nunes de Assis Campo (Zeladora). Nomeações: A delegatária mantém o classificador próprio para as portarias de nomeações dos substitutos e escreventes de acordo com o § 2º do art. 10 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: Está de acordo com o previsto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 76, V das DGE. Livro de Visitas e Correições: A unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, II e 31, §§ 1º, 2º e 3º das DGE. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Encerramento dos Livros: estão de acordo com o artigo 77, §§ 1º, 2º e 3º das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: a delegatária abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ela informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: protesto_jiparana@tjro.jus.br e protesto_jiparana@hotmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. **3 - TABELIONATO DE PROTESTO -** Livros em uso: a) Livro de Instrumento de Protesto nº 1104, fl. 40; b) Livro de Apontamento (Protocolo) nº 96, fl. 187, c) Livro de Custas Adiadas nº 002, fl. 039. Foi constatado que o livro de Custas Adiadas nº 1, foi encerrado em 19/06/2019 e livro de Instrumento de Protesto nº 1103, encerrado em 17/03/2020, entretanto, os mesmos não foram encadernados, em desacordo com o art. 77 das DGE. Recepção de títulos: em concordância com o art. 247, DGE. CRA: o Delegatário encontra-se cadastrada na CRA - Central de Remessa de Arquivos, com recepção dos títulos por meio eletrônico, de acordo com o art. 245, § 10, das DGE. Análise: conforme art. 249, VIII, das DGE. Intimação: conforme o art. 273, das DGE. Constatamos, contudo, que as intimações protocolos 00.425.551, 00.525.506, 00.425.507, 00.425.422, 00.425.502 e 00.425.503, foram expedidas anterior à data do protocolo, em desacordo com os arts. 273 e 276 das DGE e art. 14 da Lei 9492/97. Quitação: nos moldes do art. 292, das DGE. Cancelamento: De acordo com o art. 311, das DGE. Livro de protocolo: de acordo com os artigos 336 e 337, das DGE. Livro de Protesto: as escriturações dos livros de protesto são escrituradas de acordo com o art. 338, das DGE. Prazo: de acordo com o artigo 12 e 13, da Lei 9.492/97. Foi informado a delegatária que para esta correição foi solicitado ao cartório

distribuidor de protesto da comarca de Ji-Paraná relatório dos títulos apresentados pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná durante os períodos de 06/08/2019 à 31/12/2019 que nos foi encaminhado em um arquivo, do qual consta total de 2.359 títulos apontados e distribuídos entre as duas serventias de protestos de Ji-Paraná (1 e 2 tabelionatos de protesto), sendo que deste total 253 títulos foram pagos, 38 títulos retirados, 1562 títulos protestados e 378 títulos cancelados, além de 128 títulos devolvidos sem custas. Da relação dos títulos apresentados e protocolizados pelo cartório distribuidor, chamou a atenção que todos os títulos direcionados ao primeiro tabelionato de protesto ora em correição, foram protocolizados com data superior ao prazo previsto no art. 245 das DGE, a exemplo dos títulos protocolizados no distribuidor na data de 22/01/2020 e protocolizados nesta serventia no dia 24/01/2020, sendo o primeiro nome constante do relatório o título de Pamela de Oliveira Cassimiro, CPF 020.458.362-40, no valor de R$ 246,64 e o último título constante do relatório recepcionado pela serventia foi em nome de Zenaldo Rodrigues da Silva, CPF n. 115.013.672-34, no valor de R$ 233,40. Do mesmo modo, conta também do mesmo relatório os títulos protocolizados no distribuidor na data de 02/03/2020 e protocolizados nesta serventia no dia 05/03/2020, sendo o primeiro nome constante do relatório o título de Adeenis Maria Rodrigues da Silva, CPF 340.388.842-87, no valor de R$ 790,27 e o último título constante do relatório recepcionado pela serventia na mesma data de 02/03/2020 foi em nome de Zenilda Silva de Jesus, CPF n. 312.113.642-91, no valor de R$ 771,18. Verificou-se, ainda, o mesmo problema com os títulos protocolizados no distribuidor na data de 12/03/2020 e protocolizados nesta serventia no dia 16/03/2020, sendo o primeiro nome constante do relatório o título de Vicente Bentes de Souza, CPF 214.139.242-04, no valor de R$ 174,84 e o último título constante do relatório recepcionado pela serventia na mesma data de 12/03/2020 foi em nome de Antonio Aparecido de Lima, CPF n. 242.400.602-49, no valor de R$ 174,84. O mesmo problema também foi detectado no relatório do distribuidor do período de 06/08/2019 à 31/12/2019, com todos os títulos recepcionados pelo primeiro protesto de Ji-Paraná, a exemplo do título n. 94138 em nome de Alessandra Cristina Grando Vicensi, no valor de R$ 259,34 foi protocolizado no distribuidor na data de 08/08/2019 e nesta serventia apenas no dia 12/08/2019, título n. 94139 em nome de Alessandra Fae Xavier, no valor de R$ 147,47 foi também protocolizado no distribuidor na data de 08/08/2019 e nesta serventia apenas no dia 12/08/2019 dentre muitos outros. Os arquivos com os dois relatórios do distribuidor ora mencionados foram gravados no pen drive da serventia e

recebidos pela delegatária. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA: C**ONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização é realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial — SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas — SIAC, bem como da análise de cópia de documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela Delegatária, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, a utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial — SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados, em conformidade com o inciso II do art. 28 c/c §9º do art 84 das Diretrizes Gerais do Extrajudicial – DGE. 2. ANÁLISE DO RESUMO DE ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: extraiu-se do SIGEXTRA o Relatório de Monitoramento nº E5-01052019-29022020 (1639321), referente a custas e selos, e encaminhado à Serventia no dia 12/03/2020 (1642728), restando apontado itens que contrariam os arts. 82 e 148 das DGE. Em 13/03/2020 a Delegatária encaminhou justificativas das ocorrências, via e-mail, evento nº 1652076 restando o referido relatório por regularizado. 3. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: da fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, elaborou-se o Relatório 17/2020 – SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF (1640832), no qual se constatou o registros de despesas não correlatas a atividade cartorária, como despesas patronais como contribuições previdenciárias e folhas de pagamento de pessoas estranhas ao quadro funcional da serventia, despesas pagas pelo destinatário no caso de postagem nos correios como se fossem da serventia, assim como despesas decorrentes de IOF por empréstimos bancários entre outras irregularidades. Deste modo, foram repassadas recomendações à Delegatária no sentido que observe as orientações constantes do Provimento nº 45/2015-CNJ e das Diretrizes Gerais Extrajudiciais. Em resposta a Tabeliã, por meio do Ofício nº 07/2020, evento nº 1652561, esclareceu que quanto ao item 6 do referido relatório, trata-se de parcelamento de INSS referente ao exercício de 2017. Quanto ao livro-caixa, referente ao exercício de 2019, foi encaminhado por meio do Ofício nº 01/2020 (1652168), para visto do Corregedor Permanente, em conformidade

com o art. 11 do Provimento n. 45/2015 c/c § 2º do art. 84 das DGE. 4. FISCALIZAÇÃO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS E SELOS: a conformidade dos atos foi realizada com base em cópia de documentos enviados, por e-mail, pela Tabeliã no dia 13/03/2020, à Divisão de Fiscalização e Gestão do Selo/Dear/SOF. 4.1. TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: foram analisados por amostragem os instrumentos de protestos registrados nos livros n° 1097 e 1098, recibos de quitações e retiradas, assim como alguns processos de cancelamento de protesto, constatando regularidade nos atos analisados. 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: Recomendação: Considerando que a Delegatária se utiliza do Livro Caixa registrado no SIGEXTRA como base de cálculo para o pagamento do imposto de renda, por meio do carnê-leão, e que os registros de modo equivocados/irregulares reduzem a base de cálculo do referido imposto, culminando na evasão de receitas, sugerimos que a presente ata seja encaminhada ao conhecimento da autoridade competente, no caso à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e adoção das medidas que julgar pertinentes, nos termos do § 11º do art. 88 das DGE. Quanto as demais análises, a serventia encontra-se em situação regular. **6 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Corregedor permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM) -** Apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais. **6.2 (Protesto)** - Encadernar os livros Custas Adiadas nº 1, foi encerrado em 19/06/2019 e Instrumento de Protesto nº 1103, encerrado em 17/03/2020, conforme determina com o art. 77 das DGE. **6.3 (Protesto)** - Abster-se de intimar o devedor antes da protocolização do título, atendendo ao disposto nos arts. 273 e 276 das DGE e art. 14 da Lei 9492/97. **6.4. (Protesto)** Explicar a razão pela a grande maioria dos protocolos dos títulos encaminhados pelo cartório distribuidor relativo aos títulos da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná não estão sendo realizados no prazo estipulado no art. 245 das DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Corregedor Permanente submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Por seu turno, determinou que a Delegatária encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda, que, no tocante à regularização dos itens **6.1 e 6.2**, deverá ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação no Diário de

Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do Malote Digital. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto a responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte (19/03/2020), às 12:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sra. Maria Angela Simões Semeghin, o MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Haruo Mizusaki e pelos servidores Adriano Medeiros Lopes, Joás Bispo de Amorim.

Dr. Haruo Mizusaki
Juiz Corregedora Permanente

Maria Angela Simões Semeghin
Delegatária

Adriano Medeiros Lopes
Auxiliar da Corregedoria

Joás Bispo de Amorim
Auxiliar da Corregedoria

Decisão - CGJ Nº 173/2020

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Castanheiras, Comarca de Presidente Médici/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 18 de março de 2020 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Castanheiras, Comarca de Presidente Médici/RO, deflagrada pela Portaria 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2020, conforme processo SEI 0001207-34.2020.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon

Corregedor Geral da Justiça

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/03/2020, às 17:45 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 1661537e o código CRC 847B6135.

Decisão - CGJ Nº 174/2020

Assunto: Ata de Correição realizada no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Ji-Paraná/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 19 de março de 2020 no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Ji-Paraná/RO, deflagrada pela Portaria 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2020, conforme processo SEI 0001208-19.2020.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon

Corregedor Geral da Justiça

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/03/2020, às 17:46 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 1661542e o código CRC 118DB935.

Decisão - CGJ Nº 175/2020

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Londrina, Município e Comarca de Ji-Paraná/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 19 de março de 2020 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Londrina, Município e Comarca de Ji-Paraná/RO, deflagrada pela Portaria 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2020, conforme processo SEI 0001209-04.2020.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon

Corregedor Geral da Justiça

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/03/2020, às 17:47 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 1661548e o código CRC DDEA7C6D.

Decisão - CGJ Nº 176/2020

Assunto: Ata de Correição realizada no Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Presidente Médici/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 17 de março de 2020 no Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Presidente Médici/RO, deflagrada pela Portaria 021/2020-CGJ, publicada no DJE n. 047 de 11/03/2020, conforme processo SEI 0001206-49.2020.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon

Corregedor Geral da Justiça

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por VALDECI CASTELLAR CITON, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/03/2020, às 17:47 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 1661561e o código CRC BE6C9D3E.